



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 030/2019 - Jogo: Goias EC (GO) X Cruzeiro EC (MG) - categoria amadora, realizado em 28 de março de 2019 – Copa do Brasil – Sub 20 - **Denunciado:** Glauber Ramos da Silva, auxiliar técnico do Goiás EC, incurso no Art. 258 inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Glauber Ramos da Silva, auxiliar técnico do Goiás EC, por infração ao Art. 258 inciso II do CBJD.”

O Goiás EC não apresentou defesa.

8. PROCESSO Nº 031/2019 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X CRESSPOM (DF) - categoria amadora, realizado em 30 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A2 - **Denunciado:** Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Foi determinado o adiamento e, a baixa a procuradoria para verificação de demais infrações ocorridas.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval.

Funcionou na defesa do CRESSPOM Dra. Patrícia Salão.

Expediente
3/5/2019



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o Santa Quitéria FC, quanto as imputações aos Art. 206 e 211 ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes, que desclassificava para o Art. 191 inciso III do CBJD e o multava em R\$ 500,00, absorvendo o Art. 206 do CBJD; Por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado do Maranhão, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD (02 vezes); Suspender por 01 partida convertida em advertência Nilzilene Passos Pereira, atleta do Santa Quitéria FC, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD; Suspender por 01 partida Edilene Marques da Costa, atleta do Santa Quitéria Futebol Clube, por infração ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD. **Foi requerida a baixa do processo para a procuradoria verificar possível infração cometida pelo Santa Quitéria FC.”**

Foi requerida Lavratura de Acórdão pela d. Procuradoria.

Funcionou na defesa da Federação Maranhense de Futebol Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

O Santa Quitéria Futebol Clube não apresentou defesa.

14. PROCESSO Nº 037/2019 - Jogo: SC Internacional (RS) X CR Flamengo (RJ) - categoria amadora, realizado em 17 de abril de 2019 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Ramon Ramos Lima, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

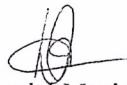


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Ramon Ramos Lima, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangeli.

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2019.


Daniel Marinho
Secretário